

AJUSTE DIRETO

CRITÉRIOS MATERIAIS

Aquisição de Serviços de Emissão, Gestão, Carregamento e Reporte Financeiro
dos Cartões Eletrónicos Sociais

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0003018

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. OBJETO	4
2. CONTRATO	4
3. PARTES CONTRATANTES	5
4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	5
6. FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
7. SISTEMA INFORMÁTICO A DISPONIBILIZAR	8
7-A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO-CAUÇÃO	9
8. CARTÕES ELETRÓNICOS SOCIAIS	10
9. REDE DE PONTOS DE VENDA ADERENTES	11
10. CONTROLOS E AUDITORIAS	12
11. SEGUROS	13
12. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	13
13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
14. OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	15
15. PREÇO CONTRATUAL	16
16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
17. VALORES A AFETAR PARA O CARREGAMENTO DOS CARTÕES	17
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS, EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	18
18. PENALIDADES CONTRATUAIS	18
19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ISS, I.P.	21
20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO COCONTRATANTE	22
21. FORÇA MAIOR	22

22.	EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	23
CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS, EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO		23
23.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	23
24.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	23
25.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	24
26.	GESTOR DO CONTRATO	24
27.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	24
28.	CONTAGEM DOS PRAZOS	24
29.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	24
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS		26
1.	ENQUADRAMENTO.....	26
2.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	28
3.	ANEXOS	34

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual n.º 2001/22/0003018, que tem por objeto a aquisição de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos “cartões eletrónicos sociais”, bem como a disponibilização e adaptação às especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos de um sistema informático de suporte à operacionalização dos referidos serviços, com vista à atribuição de apoio alimentar aos destinatários, por meio da atribuição e carregamento de cartões eletrónicos.
- 1.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deve assegurar, e gerir, uma rede de pontos de venda aderentes ao projeto dos cartões eletrónicos sociais, com abrangência nacional, ao nível de Portugal Continental, nos termos melhor descritos no presente Caderno de Encargos.

2. CONTRATO

- 2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no **n.º 2.2** e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. PARTES CONTRATANTES

3.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto contraente público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

3.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à comunicação ao cocontratante, pelo ISS, I.P., da obtenção do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

4.2 O contrato vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, correspondente à soma da duração das fases 1 e 2 objeto do contrato, ou até à data em que o valor a afetar pelo ISS, I.P. para o carregamento dos cartões eletrónicos seja integralmente consumido pelos seus utilizadores, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução do contrato, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, desenvolvendo, inclusivamente, todas as atividades, ainda que complementares ou acessórias, destinadas a assegurar essa boa execução;
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a respetiva denominação e sede social, representantes legais, a situação jurídica ou situação comercial;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do ISS, I.P. ou de outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, nos termos previstos no presente caderno de encargos, incluindo a

disponibilização do histórico de operações indicado no **ponto 2.7** das cláusulas técnicas;

- d) Celebrar e manter em vigor, durante todo o período de execução do contrato, os contratos de seguro previstos no presente caderno de encargos;
- e) Cumprir o prazo indicado na proposta adjudicada para adaptação do sistema informático disponibilizado, bem como todos os prazos especificamente previstos nas cláusulas técnicas e nas demais cláusulas jurídicas do caderno de encargos;
- f) Garantir que a adaptação dos sistemas de informação dos retalhistas, nos pontos de venda indicados na proposta adjudicada, é realizada no prazo indicado na declaração de confirmação dos compromissos assumidos pelo(s) retalhista(s), elaborada conforme o Anexo V do convite, o qual não pode ultrapassar o prazo limite de 12 (doze) meses previsto na **cláusula 6.2**;
- g) Garantir no início da execução da fase 2, no mínimo metade do número indicado no **ponto 2.9.2.** das cláusulas técnicas de acordo com os termos apresentados na proposta adjudicada;
- h) Garantir a manutenção, durante todo o prazo de vigência do contrato, da cobertura dos pontos de venda aderentes indicados na proposta adjudicada, sendo admissível o aumento da cobertura da rede dos pontos de venda, mas não a sua diminuição;
- i) Garantir a confidencialidade e sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento no decurso da execução do contrato e que sejam relacionadas com o ISS, I.P., bem como adotar medidas adequadas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e assegurar que os recursos humanos a afetar à execução do contrato cumprem as respetivas obrigações;
- j) Prestar seguro-caução nos termos previstos na **cláusula 7-A.** do presente caderno de encargos para assegurar a obrigação de afetação dos montantes recebidos pelo ISS, I.P. ao carregamento dos cartões eletrónicos sociais;
- k) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço objeto do contrato se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- l) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- m) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade dos serviços prestados;
- n) Afetar os montantes recebidos do ISS, I.P., nos termos da **cláusula 17.^a** do presente caderno de encargos, única e exclusivamente ao carregamento dos cartões eletrónicos sociais, nos exatos montantes indicados pelo ISS, I.P. nos documentos a entregar por aquela entidade ao adjudicatário, por correio eletrónico, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** ao presente caderno de encargos;
- o) Assegurar que os retalhistas e pontos de venda aderentes garantem o cumprimento das regras

e requisitos de utilização dos cartões eletrónicos sociais previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

- p) Submeter, mensalmente, para efeitos de reporte da execução efetiva da utilização mensal dos cartões, para a caixa de endereço eletrónico institucional ISS-Vouchers@seg-social.pt e no prazo indicado nas cláusulas técnicas, um documento com todos os dados previstos no **Anexo IV** ao presente caderno de encargos, garantindo a inalterabilidade do respetivo modelo, nomeadamente no que se reporta ao formato, à organização (linha/colunas) e às fórmulas existentes, com vista à sua submissão pelo ISS, I.P. na plataforma informática de reporte ao Programa;
- q) Proceder à devolução do saldo dos cartões ao ISS, I.P. nos exatos termos previstos nas cláusulas técnicas.

5.2 A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1: Adaptação às especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos do sistema informático disponibilizado pelo cocontratante para suporte de operacionalização dos serviços a prestar na fase 2, criação de amostra de cartão eletrónico social e garantia de uma rede de pontos de venda dotada de sistemas de informação adaptados ao sistema informático disponibilizado pelo cocontratante e apta a cumprir, no âmbito da fase 2 do contrato, as regras definidas no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.3;
- b) Fase 2: Gestão da rede de pontos de venda e operacionalização do sistema de atribuição e carregamento de cartões eletrónicos sociais.

6.2 A adaptação do sistema informático disponibilizado pelo cocontratante, na fase 1 do contrato, deve ser concluída no prazo estipulado na proposta, o qual não pode ser superior ao prazo máximo de 12 (doze) meses contados desde o início de produção de efeitos do contrato.

6.3 Sem prejuízo do previsto no número anterior, o cocontratante deve submeter para aprovação do ISS, I.P. uma prova digital do cartão eletrónico social no prazo de 60 (sessenta) dias contados desde o início de produção de efeitos do contrato.

6.4 Sem prejuízo da possibilidade de o contrato caducar em data anterior nos termos do n.º 4.1., a prestação dos serviços objeto da fase 2 inicia-se no dia seguinte à data de aceitação do sistema

informático de suporte de operacionalização dos serviços ou à data da aceitação da amostra do cartão eletrónico social pelo ISS, I.P., nos termos previstos nas cláusulas 7.^a e 8.^a, consoante o que ocorrer em último lugar, e manter-se-á até ao termo do prazo de vigência do contrato indicado na cláusula 4.^a do caderno de encargos.

- 6.5 Durante a execução dos serviços referentes à fase 1, e para o acompanhamento da adaptação do sistema informático, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o(s) gestor(es) do contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6.6 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do ISS, I.P. e destinam-se a apreciar a evolução de todas as operações referentes ao sistema informático e ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato relativas à fase 1.
- 6.7 Durante o decurso da fase 2, o acompanhamento da evolução e execução do contrato deve ser efetuado por ambas as partes através do portal de gestão, sem prejuízo da realização de reuniões para esse efeito, sempre que o ISS, I.P. ou o cocontratante considerem necessário.
- 6.8 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

7. SISTEMA INFORMÁTICO A DISPONIBILIZAR

- 7.1 O cocontratante deve disponibilizar um sistema informático de suporte, operacionalização e gestão dos cartões eletrónicos sociais, e adaptá-lo às características previstas no presente caderno de encargos no prazo indicado na cláusula anterior.
- 7.2 O sistema informático deve funcionar como portal de gestão dos cartões e suportar as diversas operações e funcionalidades previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 7.3 Findo o prazo previsto na **cláusula 6.2.**, o ISS, I.P. procede à análise do sistema informático e às adaptações efetuadas ao mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei, disso notificando o cocontratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.4 Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao ISS, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.5 No caso de a análise do ISS, I.P. a que se refere o **n.º 7.3.** não comprovar a conformidade do sistema informático com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o ISS, I.P. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

- 7.6 No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ISS, I.P., às alterações, adaptações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.7 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o ISS, I.P. procede a nova análise nos termos do **n.º 7.3**.
- 7.8 Caso a análise a que se refere o **n.º 7.3**. ou, consoante o caso, o número anterior, comprove a conformidade do sistema informático disponibilizado pelo cocontratante com as exigências legais e condições técnicas previstas no presente caderno de encargos, o ISS, I.P. deve emitir uma declaração de aceitação do respetivo sistema como plataforma apta à operacionalização dos serviços previstos na fase 2 do contrato.
- 7.9 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características e especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, nem a transferência de propriedade do sistema informático do prestador de serviços para o ISS, I.P..

7-A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO-CAUÇÃO

- 7-A.1 O cocontratante deve prestar um seguro-caução, no valor de 2.250.000,00€ (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros), destinado a caucionar o exato cumprimento da obrigação de afetação dos montantes recebidos pelo ISS, I.P. ao fim previsto na **alínea n) da cláusula 5.1.** do presente caderno de encargos.
- 7-A.2 O seguro-caução a que se refere o número anterior deve ser prestado, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** ao presente caderno de encargos, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data de emissão da declaração de aceitação do sistema informático prevista na **cláusula 7.8**, devendo o cocontratante comprovar essa prestação junto do contraente público no dia imediatamente subsequente.
- 7-A.3 O cocontratante obriga-se a reforçar o montante da cobertura do seguro-caução no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação pelo contraente público para esse efeito, quando este verifique que aquele tem na sua disponibilidade um montante superior ao previsto no **n.º 7-A.1** em mais de 50 %, devendo comprovar a prestação do reforço no valor equivalente a essa percentagem, junto do ISS, I.P., no dia imediatamente subsequente ao termo daquele prazo.
- 7-A.4 O seguro-caução prestado pelo cocontratante pode ser executado pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, aquando do não cumprimento por aquele da obrigação prevista na **alínea n) da cláusula 5.1.** do presente caderno de encargos.

7-A.5 A execução da caução não precluye o direito de resolução do contrato pelo contraente público, nem a aplicação da penalidade prevista na **alínea o) da cláusula 18.1.** do presente caderno de encargos.

7-A.6 A execução parcial ou total do seguro-caução prestado pelo cocontratante implica o seu reforço ou renovação, respetivamente, no prazo de 7 (sete) ou 14 (catorze) dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

7-A.7 O ISS, I.P. promove a liberação do seguro-caução no prazo de 5 (cinco) dias após a confirmação da devolução dos montantes em saldo prevista no **n.º 2.12.2. das Especificações Técnicas** do presente caderno de encargos.

8. CARTÕES ELETRÓNICOS SOCIAIS

8.1 O cocontratante obriga-se a operacionalizar a iniciativa de atribuição de apoio alimentar aos destinatários finais do Programa, por meio da emissão e carregamento dos cartões eletrónicos sociais, e demais atividades conexas.

8.2 Para o efeito previsto no número anterior, o cocontratante deve emitir cartões eletrónicos que possuam os requisitos e especificações previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

8.3 O cocontratante deve conceber, emitir e submeter para aprovação do ISS, I.P. uma prova digital do cartão eletrónico social no prazo previsto na **cláusula 6.3.**

8.4 Após a sua receção, o ISS, I.P. procede à análise da respetiva amostra, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.

8.5 Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao ISS, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8.6 No caso de a análise do ISS, I.P., a que se refere o n.º **8.4.** não comprovar a conformidade da amostra de cartão com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o ISS, I.P. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

8.7 No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ISS, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.8 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o ISS, I.P. procede a nova análise nos termos do **n.º 8.4.**

- 8.9 Caso a análise a que se refere o n.º **8.4.** ou, consoante o caso, o número anterior, comprove a conformidade da versão de amostra do cartão desenvolvido pelo cocontratante com as exigências legais e condições técnicas previstas no presente caderno de encargos, o ISS, I.P. deve emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação do respetivo cartão.
- 8.10 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características e especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

9. REDE DE PONTOS DE VENDA ADERENTES

- 9.1 O cocontratante é responsável por assegurar a existência de uma rede de pontos de venda aderentes com vista à atribuição de bens alimentares aos destinatários finais do Programa, através da disponibilização de cartões eletrónicos sociais.
- 9.2 Para efeitos do ponto anterior, o cocontratante deve assegurar o que a adaptação dos sistemas de informação dos retalhistas ao sistema informático por si disponibilizado ocorre no prazo indicado na declaração de confirmação dos compromissos assumidos pelos retalhistas, elaborada em conformidade com o Anexo IV do convite, o qual não pode, em qualquer caso, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses previsto na **cláusula 6.2.**
- 9.3 Para iniciar a execução da fase 2, o cocontratante deve assegurar no mínimo metade do número de pontos de venda indicado no ponto 2.9.2. das cláusulas técnicas de acordo com os termos apresentados na proposta adjudicada.
- 9.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve assegurar, no prazo máximo de 12 meses, e durante a restante execução da fase 2 objeto do contrato, não só o número de pontos de venda indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior ao número mínimo indicado no **ponto 2.9.2. das cláusulas técnicas**, como também a distribuição territorial dos referidos pontos de venda indicada na proposta adjudicada.
- 9.5 O cocontratante obriga-se a assegurar que os pontos de venda dos retalhistas por si escolhidos cumprem todas as condições e requisitos previstos no presente caderno de encargos, especificamente no que concerne às condições de utilização dos cartões eletrónicos sociais.
- 9.6 O ISS, I.P., considerará o cocontratante o único responsável em caso de incumprimento das regras de utilização do cartão pelos pontos de venda dos retalhistas por si selecionados.
- 9.7 Durante a execução do contrato, o cocontratante poderá propor ao ISS, I.P., um aumento do número de pontos de venda, desde que garanta que os pontos de venda adicionais cumprem as exatas regras de utilização dos cartões previstas no presente caderno de encargos.

- 9.8 Com a proposta de aumento de número de pontos de venda prevista no número anterior, o cocontratante deve apresentar declarações subscritas pelos retalhistas de cada um dos pontos de venda em como se vinculam a assumir as obrigações e respeitar as regras previstas para o projeto durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 9.9 O ISS, I.P., deve decidir sobre o pedido de aumento de número de pontos de venda apresentado pelo cocontratante no prazo de 10 (dez) dias contados da receção do pedido.
- 9.10 A autorização de aumento do número de pontos de venda não implica o pagamento de qualquer valor adicional face ao preço contratual fixado.
- 9.11 Caso se verifique uma diminuição de pontos de venda aderentes por facto não imputável ao cocontratante, este deve dar imediato conhecimento do sucedido ao ISS, I.P., e encetar os seus melhores esforços para, **no prazo de 2 (dois) meses**, propor ao ISS, I.P., pontos de venda de substituição, de modo a repor a exata quantidade e distribuição geográfica indicada na proposta adjudicada.
- 9.12 O ISS, I.P. deve decidir sobre a proposta de substituição de pontos de venda prevista no número anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da receção dessa proposta.
- 9.13 Caso o adjudicatário não proceda, no prazo indicado no **n.º 9.10**, à apresentação de uma proposta de novos pontos de venda, acompanhada dos elementos previstos no **n.º 9.7**, poderá existir lugar à sanção prevista na **cláusula 19.ª** do presente caderno de encargos.

10. CONTROLOS E AUDITORIAS

- 10.1 O cocontratante obriga-se a submeter-se às ações de auditoria e/ou controlo físico, e/ou contabilístico efetuadas pelo ISS, I.P., pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional responsável pela vertente de combate à privação material do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), no quadro financeiro plurianual 2021-2027, passível de refinanciar a aquisição de serviços objeto do presente caderno de encargos pela ADC, pelo IGF, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, ou por Entidades credenciadas pelo ISS, I.P., disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratados, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do presente procedimento e em qualquer fase da sua execução.
- 10.2 O cocontratante desde já aceita submeter-se a qualquer tipo de ações de auditoria e/ou controlo que o ISS, I.P. ou qualquer outra Entidade para o efeito credenciada, entendam conveniente executar no âmbito do contrato, independentemente do seu teor.
- 10.3 O cocontratante é responsável por, na relação contratual a estabelecer entre aquele e o(s) retalhista(s), garantir que o(s) retalhista(s) autoriza(m) a realização de quaisquer ações de

auditoria e/ou controlo efetuadas pelo ISS, I.P. e/ou por outras entidades de controlo referidas no n.º 10.1., e que se obrigam a disponibilizar o acesso a toda e qualquer documentação que tais entidades considerem conveniente, relacionada com a utilização dos cartões sociais nos pontos de venda respetivos, bem como com os artigos adquiridos através dos respetivos cartões.

11. SEGUROS

- 11.1 É da responsabilidade do cocontratante a cobertura dos riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros, pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores.
- 11.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante deve celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço objeto do caderno de encargos.
- 11.3 O ISS, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, assim como cópias e recibos de pagamento das respetivas apólices, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.4 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

12. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

- 12.1 O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISS, IP, de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.
- 12.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 12.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.
- 12.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12.5 Em especial, o cocontratante obriga-se a:

- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
- b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
- c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do cocontratante, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
- d) Entregar, até 10 (dez) dias após a celebração do contrato, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

12.6 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 O ISS, I.P. e o cocontratante declaram que conhecem o regime legal de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados («RGPD») e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais sempre que tiverem de tratar dados pessoais no contexto da aquisição e prestação dos serviços objeto do contrato.

13.2 Nada neste caderno de encargos será interpretado como constituindo um acordo contratual entre dois responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do RGPD.

13.3 Cada uma das partes acede e trata dados pessoais dos interlocutores e trabalhadores da outra para gestão da execução das obrigações e direitos para si resultantes do contrato, assumindo cada uma das partes, para essa finalidade, a qualidade de responsável pelo tratamento independente da outra, o mesmo acontecendo quando o tratamento seja necessário ao cumprimento de obrigações legais a cargo de cada uma delas.

13.4 O cocontratante, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos interlocutores e trabalhadores fica obrigada a dar cumprimento ao dever legal de informar os trabalhadores que utilizar na prestação dos serviços dos tratamentos efetuados quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD, e, em particular, das finalidades e dos

fundamentos jurídicos da comunicação desses dados pelo cocontratante ao ISS, I.P..

- 13.5 Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.
- 13.6 O ISS, I.P. e o cocontratante comprometem-se a adotar a todo o momento as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 13.7 O ISS, I.P. é responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos destinatários finais dos cartões eletrónicos sociais objeto do contrato e os serviços a serem prestados implicam o tratamento de dados pessoais pelo cocontratante por conta do ISS, I.P., nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do RGPD, pelo que esse tratamento ficará sujeito aos termos e condições estipulados no acordo constante do **Anexo V** ao caderno de encargos.
- 13.8 O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o contraente público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.9 O ISS, I.P. e o cocontratante podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança, quando tenham fundamento jurídico para proceder a essa comunicação nos termos da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 14.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.:
- a) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao cocontratante;
 - b) Informar o cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;
 - c) Proceder ao pagamento do preço nos termos previstos na cláusula seguinte;
 - d) Transferir as verbas necessárias para o carregamento dos cartões sociais pelo cocontratante, nos prazos e condições previstas na **cláusula 17.^a** e condições técnicas do presente caderno

de encargos.

15. PREÇO CONTRATUAL

- 15.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais do presente caderno de encargos, o ISS, I.P. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior a **€ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros)**, valor que constitui o preço base para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP.
- 15.2 O preço referido no n.º 15.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas com desenvolvimento de *software*, necessários à adaptação deste serviço, bem como despesas com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com emissão, reemissão, cancelamento e bloqueio de cartões, emissão e desbloqueio de PIN's, emissão de histórico de operações ou linha de atendimento, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 15.3 O ISS, I.P., procede ao pagamento do preço nos seguintes termos:
- a) Fase 1 – pagamento de 10% correspondente ao valor da proposta adjudicada, indexado à entrega da prova digital do cartão eletrónico social, nos termos previstos nos pontos 6.3 e 8.9 do presente caderno de encargos;
 - b) Fase 2 – pagamento de 90% em prestações mensais, iguais e sucessivas, correspondentes aos serviços prestados no âmbito da gestão da rede de pontos de venda e operacionalização do sistema de atribuição e carregamento de cartões eletrónicos sociais, em conformidade com o disposto na alínea b) do ponto 6.1 do presente caderno de encargos.
- 15.4 No caso de o contrato cessar a sua vigência antes do decurso do prazo de execução da fase 2 (correspondente à diferença entre o prazo de vigência do contrato e o prazo decorrido relativo à fase 1), em virtude de o valor a afetar pelo ISS, I.P. ao carregamento dos cartões eletrónicos ter sido integralmente consumido pelos seus utilizadores, considera-se que o contrato foi integralmente executado e, por isso, o cocontratante terá direito a receber o valor das prestações mensais em falta por referência ao prazo de vigência do contrato previsto na **cláusula 4** do presente caderno de encargos.
- 15.5 Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo disposição legal em contrário.
- 15.6 O preço contratual é passível de enquadramento, para efeitos de refinanciamento, no quadro

comunitário financeiro plurianual 2021-2027, desde que cumprida a legislação comunitária aplicável ao FSE+, em particular a disciplina aplicável ao apoio do FSE+ destinado a combater a privação material.

16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 As quantias devidas pelo ISS, I.P. devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo ISS, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz.
- 16.2 O cocontratante deve proceder, obrigatoriamente, à emissão de faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
- 16.3 Caso, por algum motivo, o prazo para implementação da faturação eletrónica prevista no número anterior seja legalmente prorrogado, deve o cocontratante proceder ao envio das faturas, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 16.4 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso, bem como o mês dos serviços a que se reporta.
- 16.5 Para os efeitos previstos no n.º 16.1., a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês de execução dos serviços a prestar no âmbito do contrato.
- 16.6 Em caso de discordância por parte do ISS, I.P., quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à retificação da fatura ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo ISS, I.P..
- 16.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante, ou através de cheque bancário.
- 16.8 Em caso de mora no pagamento do preço contratual por parte do ISS, I.P., o cocontratante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente ao atraso no cumprimento da respetiva obrigação pecuniária.

17. VALORES A AFETAR PARA O CARREGAMENTO DOS CARTÕES

- 17.1 O ISS, I.P. é responsável por identificar os destinatários finais do Programa, através da colaboração com as Entidades Mediadoras que sinalizam os agregados familiares elegíveis para o Programa e, posteriormente, procedem à distribuição dos cartões pelos respetivos utilizadores.

- 17.2 O ISS, I.P. é ainda responsável por fixar os montantes a atribuir aos agregados familiares em situação de carência económica no âmbito dos cartões eletrónicos sociais.
- 17.3 Efetuado o apuramento previsto no número anterior, o ISS, I.P. deve elaborar e entregar, por correio eletrónico, mensalmente, no prazo indicado no **ponto 2.3.9 das cláusulas técnicas** do presente caderno de encargos, um ficheiro preenchido em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** ao presente caderno de encargos, ao abrigo do previsto no **ponto 2.3.8. das referidas cláusulas técnicas**.
- 17.4 O valor máximo a transferir pelo ISS, I.P. ao cocontratante para carregamento dos cartões dos destinatários finais do Programa é de € 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões de euros).

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS, EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 18.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ISS, I.P., pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo constante da proposta adjudicada para a adaptação do sistema informático disponibilizado pelo cocontratante, ou pelo incumprimento da obrigação de assegurar que os retalhistas cumprem o prazo constante da respetiva declaração de confirmação dos compromissos assumidos, elaborada em conformidade com o Anexo V do convite, relativamente ao prazo de adaptação dos seus sistemas de informação ao sistema informático disponibilizado pelo cocontratante, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 200 € (duzentos euros) por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento de cada uma das obrigação referidas;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de apresentação, para aprovação do ISS, I.P., de uma amostra do cartão estipulado na **cláusula 6.3.** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 200 € (duzentos euros) por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;
 - c) Pelo incumprimento dos prazos previstos nas **cláusulas 7.6 e 8.7** do caderno de encargos, para retificação de desconformidades técnicas, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária de até 100 € (cem euros), por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;
 - d) Pelo incumprimento das regras de utilização dos cartões previstas no **ponto 2.6 das cláusulas técnicas**, e pelo incumprimento da obrigação de assegurar que os pontos de venda aderentes

praticam as respetivas regras prevista **na cláusula 9.^a** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária de até 5 % do preço contratual;

- e) Pelo incumprimento da obrigação de afetação exclusiva ao carregamento dos cartões das verbas transferidas nos termos previstos na **cláusula 17.^a** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária de até 10 % do preço contratual;
- f) Pelo incumprimento da obrigação de devolução dos saldos dos cartões prevista na **alínea q) da cláusula 5.1** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária de até 10% do preço contratual;
- g) Pelo incumprimento do prazo de emissão dos cartões e respetivos PIN(s), bem como pelo incumprimento do prazo de envio dos respetivos cartões à Entidade Mediadora, ou pelo incumprimento do (re)carregamento dos cartões, nos termos estipulados nos **pontos 2.3.10. e 2.3.11. das cláusulas técnicas** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100 € (cem euros) por cada dia de atraso e por cada ocorrência verificada, ainda que essa ocorrência contemple o incumprimento quanto a um conjunto de cartões, até ao pontual cumprimento da obrigação;
- h) Pelo incumprimento do prazo para reemissão de cartões nos termos previstos no **ponto 2.4.1 das cláusulas técnicas** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25 € (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e por cada ocorrência verificada, ainda que essa ocorrência contemple o incumprimento quanto a um conjunto de cartões, até ao pontual cumprimento da obrigação;
- i) Pelo incumprimento do prazo de reporte estipulado no **ponto 2.11.1 das cláusulas técnicas** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25 € (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;
- j) Pelo incumprimento do prazo de retificação do ficheiro de reporte submetido, estipulado no **ponto 2.11.3. das cláusulas técnicas** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25 € (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;
- k) Pelo incumprimento da obrigação de inalterabilidade do modelo previsto no **Anexo IV** ao presente caderno de encargos, para reporte financeiro, nos termos previstos na **alínea p) da cláusula 5.1** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25 € (vinte e cinco euros) por cada modelo ficheiro submetido em desconformidade com o respetivo anexo;
- l) Pelo incumprimento do prazo previsto **na cláusula 9.10.** do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100€ (cem euros) por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;
- m) Pelo incumprimento da obrigação de impedir a terceiros o acesso indevido aos dados pessoais

tratados por conta do ISS, I.P., na qualidade de subcontratante deste na aceção do RGPD, ou se efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de tratamento dos dados pessoais, realizada por si ou por pessoas por si autorizadas ou subcontratadas, que divergir do disposto o Acordo para Tratamento de Dados Pessoais junto como **Anexo V** ou for contrária às instruções do ISS, I.P., será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de até 5% do preço contratual máximo que cocontratante puder receber ao abrigo do contrato;

- n) Pelo incumprimento da obrigação de notificar o ISS, I.P. de uma violação de dados pessoais conforme previsto no Acordo para Tratamento de Dados Pessoais junto como **Anexo V** será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de até 5% do preço contratual máximo que cocontratante puder receber ao abrigo do contrato;
 - o) Pelo incumprimento da obrigação de restituir ou apagar os dados pessoais tratados por conta do ISS, I.P., na qualidade de subcontratante deste na aceção do RGPD, após a execução ou a cessação dos serviços contratados nos termos indicados no Acordo para Tratamento de Dados Pessoais junto como **Anexo V**, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de até 5% do preço contratual máximo que cocontratante puder receber ao abrigo do contrato;
 - p) Pelo atraso no cumprimento da obrigação de prestação de seguro-caução, ou de prestação de reforço desse seguro-caução, prevista na **cláusula 7-A.** do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 500 , por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação
- 18.2 Por qualquer incumprimento, ou cumprimento defeituoso, que não se subsuma em nenhuma das alíneas previstas no número anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de até 2% do preço contratual.
- 18.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 18.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos excedentes decorrentes do incumprimento contratual.
- 18.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
- 18.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o ISS, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
- 18.7 O ISS, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas

pecuniárias devidas nos termos previstos na presente cláusula.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ISS, I.P.

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público inerente ao Programa;
- b) Atraso na emissão e/ou (re)carregamento dos cartões superior a 15 (quinze) dias face ao prazo previsto para o efeito no **ponto 2.3.10. das cláusulas técnicas**;
- c) Atraso na adaptação do sistema informático de suporte à operacionalização dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias face ao prazo estipulado para o efeito na proposta, nos termos previstos na **cláusula 6.2.** do caderno de encargos;
- d) Incumprimento da obrigação de manutenção do número mínimo, por território, dos pontos de venda aderentes por um período superior a 30 (trinta) dias;
- e) Incumprimento da obrigação de afetação exclusiva ao carregamento dos cartões das verbas transferidas nos termos previstos na **cláusula 17.^a** do caderno de encargos;
- f) Incumprimento definitivo, ou atraso no cumprimento superior a 10 (dez) dias, da obrigação de prestação de seguro-caução, ou de prestação de reforço desse seguro-caução, prevista na **cláusula 7-A.** do caderno de encargos;
- g) Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

19.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais e exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

19.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar à aplicação de penalidades ou deveres indemnizatórios do cocontratante, será o montante respetivo deduzido de eventuais quantias devidas a título de preço, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo cocontratante.

19.4 No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1, em vez da resolução do contrato, o ISS, I.P. pode determinar a cessão da posição contratual do cocontratante para o concorrente do procedimento pré-contratual original, indicado tendo em conta a ordem sequencial da classificação das propostas nele apresentadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

19.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o ISS, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO COCONTRATANTE

20.1 O cocontratante apenas pode resolver o contrato nos termos e de acordo com o regime previsto no artigo 332.º do CCP.

21. FORÇA MAIOR

21.1 Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

21.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da

força maior.

22. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 22.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo ISS, I.P., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 22.2 Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do cocontratante, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 22.3 A resolução do contrato pelo ISS, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 22.4 A execução da caução não prejudica a instauração de eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
- 22.5 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do ISS, I.P. para esse efeito.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS, EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 23.3 A alteração ao contrato deve respeitar os limites previstos no CCP e não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 24.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

25.1 A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização do ISS, I.P., e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do mesmo diploma.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto ISS, I.P., designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, cuja identificação constará do contrato.

26.2 O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato e exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato.

26.3 O cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

26.4 No caso de ser designado mais do que um gestor do contrato, as responsabilidades e funções de cada um serão incluídas na minuta de contrato a submeter a aprovação do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

28. CONTAGEM DOS PRAZOS

28.1 Durante a execução do contrato, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

29.1 Salvo quando forma especial for exigida no Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) ISS, I.P.:

- Instituto da Segurança Social, I.P.
- A/C (identificação do gestor do contrato pelo ISS, I.P.)
- Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa

- Telefone (351) 300 510 100
- Fax (351) 300 510 101
- Correio eletrónico: (identificação do correio eletrónico)

b) Cocontratante:

- (identificação do prestador de serviços)
- A/C (identificação do gestor do contrato pelo prestador de serviços)
- (sede/morada do prestador de serviços)
- Telefone: [●]
- Telefax: [●]
- Correio eletrónico: [●]

29.2 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

29.3 As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

29.4 Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

29.5 Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 29.1.

29.6 A alteração das moradas indicadas no n.º 29.1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação em vigor, que definiu as bases gerais do sistema de segurança social, consagra a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de exclusão ou vulnerabilidade sociais como um dos objetivos do subsistema de ação social. Estes objetivos são concretizados a partir de programas definidos para atenuar a pobreza através da prestação de assistência não financeira às pessoas em situação de carência económica e risco de exclusão social, nomeadamente na atribuição de apoio alimentar.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na redação em vigor, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), é o organismo responsável pela coordenação global das políticas de ação social, onde se inserem as medidas de combate à privação material severa.

Neste âmbito, foi estabelecido pela Portaria n.º 48/2022, de 20 de janeiro a criação e regulação do Programa cartões Sociais.

- 1.1 Este Programa pretende operacionalizar a atribuição de uma subvenção às pessoas mais carenciadas, sob a forma de bens alimentares que podem ser adquiridos numa rede de pontos de venda que a entidade adjudicatária deve assegurar, mediante o uso de cartão eletrónico, sendo a sua utilização limitada à aquisição dos bens elegíveis no âmbito do mesmo. Neste âmbito, caberá ao cocontratante assegurar os serviços objeto do contrato, e às entidades parceiras do ISS, I.P., organismos públicos ou privados sem fins lucrativos, caberá identificar as pessoas/agregados familiares elegíveis, mantendo uma lista atualizada dos respetivos destinatários e proceder à distribuição dos cartões eletrónicos junto das pessoas/famílias mais carenciadas elegíveis, de acordo com o critério de elegibilidade atualmente em vigor.
- 1.2 O programa é passível de financiamento comunitário, podendo ser implementado quer no âmbito do POAPMC, ao abrigo do quadro comunitário financeiro plurianual 2014-2020, quer de medida análoga financiada pelo FSE+ a desenvolver no âmbito do quadro Comunitário financeiro plurianual 2021-2027, sendo que nesse caso o ISS, I. P., garante o cumprimento das normas europeias e nacionais, designadamente quanto às normas que regulam os FEEI, no âmbito do quadro financeiro plurianual 2021 -2027, em particular a disciplina aplicável ao apoio do FSE+ destinado a combater a privação material.
- 1.3 O cartão deve ser utilizado para a aquisição de bens considerados elegíveis no âmbito do Programa e a despesa é considerada elegível depois de o cartão eletrónico ter sido efetivamente utilizado.

1.4 A implementação e operacionalização do sistema de cartões eletrónicos deve obedecer aos seguintes princípios, objetivos e regras.

1.4.1 No que respeita aos princípios devem ter-se em consideração os seguintes:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana, desde logo, através da não estigmatização dos destinatários dos cartões sociais, proporcionando um modelo de acesso a bens alimentares em igualdade de circunstâncias com famílias não carenciadas;
- b) Respeito e incentivo da autonomia, autodeterminação e desenvolvimento de competências sociais dos destinatários, por forma a conferir às famílias carenciadas a possibilidade de gerirem o orçamento que lhes é atribuído, de planearem as suas refeições e selecionarem os alimentos mais adequados, de acordo com a sua preferência, ainda que sujeitos a medidas de acompanhamento de forma a sensibilizá-los para as questões relacionadas com a alimentação saudável e nutricionalmente equilibrada;
- c) Respeito pela transparência, legalidade, responsabilidade e concorrência.

1.5 O modelo de operacionalização assenta em dois pressupostos:

- A intervenção do cocontratante, enquanto entidade prestadora responsável pela emissão e gestão dos cartões eletrónicos e reporte financeiro, a concretizar-se mediante o desenvolvimento de uma solução informática.
- A adesão dos retalhistas ao projeto e rede de pontos de venda a ser assegurada pelo cocontratante.

1.6 No que respeita aos objetivos e regras, na sua atuação, o cocontratante deve assegurar:

- a) Abrangência no território continental;
- b) Universalidade de forma a assegurar equidade e igualdade, no duplo sentido de assegurar o acesso:
 - Aos destinatários deste tipo de apoio independentemente do território onde os mesmos se encontrem, e
 - A todos os pontos de venda interessados em aceder a este projeto, desde que assegurem o cumprimento dos requisitos predefinidos para o mesmo, que tem como objetivo adequar a sua operacionalização com os normativos legais em vigor;
- c) A aquisição de bens, pelos destinatários dos cartões, do grupo de produtos alimentares, de forma a garantir o cumprimento das regras de elegibilidade do Regulamento do FEAC. Para este efeito, o cocontratante deve adotar a lista de bens passíveis de ser adquiridos através dos cartões, disponibilizada através do anexo II ao presente caderno de encargos, a qual não inclui quaisquer bens pertencentes ao grupo dos produtos “não alimentar” e, dentro do grupo alimentar, não se encontram incluídas algumas categorias de bens que sejam manifestamente

desalinhados com a promoção do princípio da dieta adequada e saudável;

- d) O cocontratante deve garantir a disponibilização da lista mencionada na alínea anterior aos pontos de venda aderentes;
- e) Carregamento do cartão com uma periodicidade mensal aos agregados elegíveis no Programa, com um valor a determinar pelo ISS, I.P. que deve ser associado a cada cartão e é variável em função da composição do agregado familiar (correspondendo um cartão a cada agregado familiar).

1.7 De forma a concretizar os objetivos e pressupostos acima elencados, o cocontratante deve, ao abrigo da execução do contrato, cumprir os seguintes requisitos e especificações técnicas dos serviços a prestar.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Sistema informático de suporte/portal de gestão:

O cocontratante deve disponibilizar ao contraente público um sistema informático de suporte de operacionalização dos serviços objeto do contrato a celebrar e proceder à adaptação do referido sistema aos requisitos técnicos identificados nos números e cláusulas seguintes.

O sistema a disponibilizar funcionará como um portal de gestão dos cartões, e deve assegurar um conjunto de funcionalidades que permitam a adequada prestação dos serviços objeto do contrato, entre os quais, se destacam: as operações de emissão, carregamento, substituição de cartões e emissão de PIN(s), cancelamento de cartões, gestão de pontos de entrega, gestão de destinatários e perfis de acessos, devolução de valores para o cartão, histórico de operações, identificação do utilizador e pontos de venda, bem como manutenção do histórico do uso do cartão eletrónico, nos termos melhor definidos nos pontos seguintes.

O sistema referido deve assegurar ainda a existência de uma linha de apoio ao utilizador nos termos fixados nos pontos seguintes.

O sistema informático deve permitir a utilização do cartão eletrónico apenas para a aquisição de bens alimentares elegíveis no âmbito do Programa, limitando a sua utilização na aquisição de quaisquer outros bens que não pertençam à lista de bens admitidos disponibilizada como anexo II ao caderno de encargos.

2.2 Gestão de acessos ao portal/sistema informático:

O portal de gestão deve permitir a atribuição de distintos acessos e perfis.

A cada entidade deve ser atribuído um conjunto de perfis.

O cocontratante deve assegurar que o portal de gestão contempla os seguintes 3 (três) níveis de acesso, que devem corresponder a funções distintas:

- a) Nível de acesso 1:
 - Este nível de acesso deve estar disponível exclusivamente para a Autoridade de Gestão do Programa e para o Organismo Intermédio (ISS, I.P.).

- Este nível deve permitir ter acesso a todos os conteúdos previstos no portal de gestão, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de prévia autorização, para efeitos de consulta. Os utilizadores com este nível de acesso devem, por isso, ser capazes de aceder, permanentemente, a todas as funcionalidades a que o cocontratante consegue aceder.

b) Nível de acesso 2:

- Este nível de acesso encontra-se disponível exclusivamente para as entidades parceiras, entidades Coordenadoras e entidades Mediadoras.
- As entidades referidas no ponto anterior devem poder aceder às seguintes funcionalidades:
 - Acesso, no seu perfil, apenas aos utilizadores do cartão que lhes sejam atribuídos, no âmbito dos documentos que o ISS, I.P. entregará por correio eletrónico ao adjudicatário (conforme modelo do anexo III ao presente caderno de encargos);
 - Reporte de anomalias com vista ao cancelamento do cartão, nos termos do **ponto 2.4.1.** das presentes cláusulas técnicas.

c) Nível de acesso 3:

- Este nível de acesso encontra-se disponível exclusivamente para os utilizadores do cartão, o qual deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - Permitir que o titular do cartão, através de um registo por login, consulte o saldo e movimentos;
 - Consulta da lista dos pontos de venda aderentes e a sua localização;

2.3 Emissão e carregamentos de cartões:

- 2.3.1 O cocontratante deve fornecer no âmbito da execução do contrato uma quantidade estimada de 45.000 cartões pré-pagos, os quais têm que conter numeração específica (BIN), banda magnética, IBAN técnico, anónimos (sem descrição do destinatário), apenas com o NISS do beneficiário.
- 2.3.2 O cartão, além da funcionalidade de pagamento na rede de pontos de venda aderentes, deve permitir ainda a alteração do código PIN, por via de consulta em ATM.
- 2.3.3 O cocontratante deve assegurar que o cartão não dispõe de funcionalidades de contactless, transações online (e-commerce), M-bway, levantamentos ou transferências de saldo, ou quaisquer outras formas de transação que venham a ser desenvolvidas sem obtenção de parecer prévio favorável pelo ISS, I.P., porque estes não se encontram abrangidos pelo Programa.
- 2.3.4 Sem prejuízo do previsto **na alínea a) do ponto 2.2.**, o cocontratante deve assegurar ainda que a funcionalidade de carregamento do cartão está vedada a qualquer outra entidade, inclusivamente aos utilizadores e/ou titulares do cartão.
- 2.3.5 A imagem do cartão deve ser personalizada de acordo com as seguintes regras:

- i. Frente do cartão personalizável (cor, imagem, possibilidade de inscrição de mensagem específica);
 - ii. Embossing (letras e números gravados no cartão): branco ou preto;
 - iii. Verso personalizável: deve conter código de barras e logotipos do programa, a disponibilizar pelo ISS, I.P. no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato;
 - iv. Produção do cartão em plástico.
- 2.3.6 No prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, o cocontratante deve submeter a aprovação do ISS, I.P. uma prova digital do cartão, o qual deve já incluir todas os requisitos previstos nos pontos anteriores.
- 2.3.7 O cocontratante deve criar cartões de forma individual e massiva, à medida que a sua emissão for sendo solicitada pelo ISS, I.P., e dotá-los dos montantes de carregamento definidos para cada agregado familiar.
- 2.3.8 Os montantes de carregamento de cada cartão serão fixados pelo ISS, I.P. e comunicados ao cocontratante, através de envio de ficheiro informático em formato Excel, para o endereço de e-mail a fornecer pelo Cocontratante para o efeito, cujo conteúdo seguirá o modelo previsto no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.
- 2.3.9 O documento mencionado no número anterior será disponibilizado pelo ISS, I.P., no dia 25 de cada mês, ou, no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o referido dia coincida com um dia não útil (sábado, domingo ou feriado).
- 2.3.10 Após receção do referido documento, o cocontratante deve emitir os cartões e respetivos PIN(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2.3.11 Dentro do prazo referido no ponto anterior, e sempre que se verifique a emissão de cartões, o cocontratante deve enviar todos os cartões emitidos, e respetivos PIN(s), para a morada da(s) Entidade(s) Mediadora(s), cujos dados constarão do ficheiro a disponibilizar pelo ISS, I.P., de acordo com o modelo do **Anexo III**.
- 2.3.12 2.3.12. Após entrega do cartão, o mesmo deve ser ativado, por via do seu carregamento, no prazo máximo de 48 horas, com a verba determinada no **Anexo III**.
- 2.3.13 A informação disponibilizada, mensalmente, pelo ISS, I.P. poderá conter referências a agregados familiares que já se encontram a ser apoiados, bem como a novos agregados familiares.
- 2.3.14 O montante carregado mensalmente tem um prazo de utilização de 90 (noventa) dias. O cocontratante deve garantir, por isso, que, findo o respetivo prazo de utilização, o saldo do

cartão deixa de poder ser usado pelo beneficiário.

2.3.15 Nos casos previstos no número anterior, o cocontratante deve proceder ao bloqueio da possibilidade de utilização do valor presente no cartão que tenha sido carregado há mais de 90 (noventa) dias, devolvendo-o, através de acerto de contas, mensalmente, ao ISS, I.P..

2.3.16 O cocontratante, enquanto entidade emissora do cartão, é obrigado, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2018, 12 novembro (Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica), a cumprir as regras a que está vinculado no âmbito da sua atividade.

2.4 Reemissão de cartões:

2.4.1 O cocontratante deve proceder à (re)emissão de um novo cartão, acompanhado da emissão de um novo PIN, em caso de extravio, furto, roubo, perda ou defeito técnico do cartão anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após receber a comunicação da Entidade Mediadora para o efeito, no portal de gestão.

2.4.2 O novo cartão deve ser carregado com o saldo que, à data da comunicação da Entidade Mediadora, constava do cartão extraviado, roubado, perdido ou com defeito técnico.

2.4.3 O cocontratante deve remeter o novo cartão, já carregado, e, respetivo PIN, para a Entidade Mediadora, nos termos previstos **no ponto 2.3.11.**

2.5 Cancelamento dos cartões:

2.5.1 No prazo de 24 horas após ser notificado, através do portal de gestão e ou da linha de apoio, da ocorrência de alguma das situações previstas no **ponto 2.4.1.**, o cocontratante deve proceder ao cancelamento do respetivo cartão.

2.5.2 O cocontratante deve proceder ao cancelamento dos cartões sempre que, para tal for notificado através do portal de gestão, em virtude de a condição de carência económica do respetivo beneficiário se ter alterado e de este ter deixado de ser elegível para o programa.

2.5.3 O cancelamento do cartão por alteração da condição económica, previsto no ponto anterior, deve ocorrer até ao máximo de 90 (noventa) dias a contar do último carregamento efetuado no respetivo cartão.

2.5.4 Após cancelamento do cartão por qualquer uma das causas previstas nos pontos anteriores, o cocontratante deve proceder à validação e apuramento dos montantes em saldo.

2.5.5 Sempre que, ao abrigo do apuramento previsto no ponto anterior, se verifique a existência de saldo nos cartões cancelados, o cocontratante deve proceder à devolução dos respetivos valores ao ISS, I.P., nos termos do **ponto 2.11.4.**

2.6 Utilização do cartão:

- 2.6.1 O cartão só pode ser utilizado em tempo real e sem saldo cativo, ou seja, o cartão não pode funcionar como um cartão de crédito, devendo o cocontratante assegurar uma comunicação com o terminal de pagamento que permita verificar a suficiência de fundos armazenados no cartão para o valor da transação em causa.
- 2.6.2 O cartão só pode ser utilizado na aquisição de bens alimentares, previstos no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
- 2.6.3 Para efeitos do previsto no número anterior, o cocontratante deve assegurar, junto da rede de pontos de venda aderentes, que estes e o portal de gestão possuem mecanismos de bloqueio ou exclusão de quaisquer bens que não se enquadrem na lista prevista no **Anexo II** ao caderno de encargos.
- 2.6.4 No caso de devoluções de produto, as mesmas só são possíveis através de crédito imediato do respetivo valor no cartão.

2.7 Histórico de operações:

- 2.7.1 O Cocontratante deve, ainda, disponibilizar as seguintes funcionalidades: manutenção de dados, referentes ao “ciclo de vida” dos cartões dos destinatários finais durante um período temporal em conformidade com o disposto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março e na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 51/2017, de 2 de fevereiro, 232/2018, de 20 de agosto, 217/2019, de 10 de julho e 27/2021 de 05 de fevereiro: carregamento inicial, valor acumulado, montante efetivamente utilizado e saldo final do cartão, de acordo com a informação disponibilizada para cada perfil de acesso.

2.8 Serviço de suporte adicionais:

- 2.8.1 O cocontratante deve disponibilizar, em dias úteis, no horário das 9:00 às 17:00, uma linha de atendimento (800) e contacto de e-mail, para resolução das seguintes situações:
- i. Bloqueio do cartão, em caso de furto, perda ou extravio;
 - ii. Desbloqueio do PIN;
 - iii. Reporte de anomalias;
 - iv. Cancelamento e substituição do PIN/ pedido de segunda via de cartão.

2.9 Pontos de Venda aderentes:

- 2.9.1 O Cocontratante deve assegurar uma rede de pontos de venda apta a cumprir as regras definidas no presente caderno de encargos, bem como assegurar a gestão da relação com os mesmos e com o(s) respetivo(s) retalhista(s), garantindo a cobertura geográfica em todos os territórios de Portugal Continental conforme definido no **Anexo VII** e indicado na proposta

adjudicada e na declaração de compromisso apresentada pelos retalhistas.

- 2.9.2 Para efeitos do previsto no número anterior, o cocontratante deve assegurar, no mínimo, 1 (um) ponto de venda por território, o que perfaz um total de, no mínimo, 135 (cento e trinta e cinco) pontos de venda em Portugal Continental, nos termos referidos na cláusula 9.^a.
- 2.9.3 O cocontratante deve assegurar que a rede de pontos de venda cumpre as regras definidas no presente caderno de encargos para a utilização do cartão, em especial as previstas no **ponto 2.6.** das presentes cláusulas técnicas.
- 2.9.4 O cocontratante compromete-se ainda a assegurar que os pontos de venda aderentes cumprem os seguintes requisitos de operacionalização do programa:
- 2.9.4.1 Manutenção da sua adesão durante todo o prazo de execução do contrato;
- 2.9.4.2 Identificar, no momento da compra, o cartão através do BIN e do Código de Barras;
- 2.9.4.3 Manter o registo nos seus sistemas de informação de todos os artigos adquiridos através do cartão social, e disponibilização dessa informação e documentação em caso de auditorias ao cocontratante;
- 2.9.4.4 Manter a estrutura mercadológica atualizada de acordo com o **Anexo II** ao presente caderno de encargos;
- 2.9.4.5 Criar mecanismos que impeçam que o cartão seja utilizado para pagamento sem que o Código de Barras tenha sido lido, bem como assegurar mecanismos, em articulação com o cocontratante, que impeçam que o cartão seja utilizado para pagamento de bens não incluídos na lista do **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
- 2.9.5 A fatura é emitida a favor do titular do cartão em função dos bens adquiridos.
- 2.10 Transferência dos valores para carregamento:
- 2.10.1 O ISS é a entidade responsável por disponibilizar ao cocontratante as verbas necessárias ao carregamento dos cartões, através de transferência bancária para o IBAN do cocontratante a indicar no contrato a celebrar.
- 2.10.2 A transferência do valor total previsto no documento identificado no **ponto 2.3.8.** das presentes cláusulas técnicas será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio de ficheiro informático em formato Excel em conformidade com o **Anexo III**, através do endereço de e-mail a fornecer pelo Cocontratante para o efeito.
- 2.11 Obrigação de reporte:
- 2.11.1 O cocontratante deve submeter para a caixa de endereço eletrónico institucional ISS- Vouchers@seg-social.pt, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de cada mês, para

conhecimento do ISS, I.P., o documento constante no **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos, nos exatos termos aí fixados, o qual permitirá obter informação sobre a execução efetiva da utilização mensal dos cartões.

- 2.11.2 O documento mencionado no número anterior deve ser preenchido nos exatos termos previstos no **Anexo IV** do caderno de encargos, por forma a ser, posteriormente, submetido pelo ISS, I.P. na plataforma informática de reporte ao Programa.
- 2.11.3 No caso de não envio do documento identificado no **ponto 2.11.1** e/ou por desconformidade no preenchimento do respetivo modelo, imputável ao cocontratante, o ISS, I.P. disso notificará o cocontratante, através de correio eletrónico, notificando-o, em simultâneo, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder à respetiva regularização e remessa de novo ficheiro para o endereço institucional indicado no **ponto 2.11.1**.
- 2.11.4 Caso o valor reportado pelo Cocontratante no **ponto 2.11.1** seja inferior ao valor transferido nos termos do **ponto 2.10.2.**, na transferência seguinte proceder-se-á ao respetivo acerto de contas.
- 2.12 Efeitos da cessação do contrato
- 2.12.1 No prazo máximo de 90 (noventa) dias, o cocontratante obriga-se a cancelar todos os cartões emitidos durante a prestação de serviços objeto do contrato.
- 2.12.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o cancelamento dos cartões, o cocontratante obriga-se a devolver ao ISS, I.P. os montantes em saldo.
- 2.12.3 A devolução dos montantes referidos no número anterior deve ocorrer através do meio previsto no **ponto 2.5.5.** das presentes cláusulas técnicas.

3. ANEXOS

- i. Anexo I – Glossário
- ii. Anexo II – Listagem dos alimentos elegíveis
- iii. Anexo III – Template excel de emissão/carregamento de cartões
- iv. Anexo IV – Template excel_Reporte Físico-Financeiro
- v. Anexo V – Acordo para tratamento de dados pessoais
- vi. Anexo VI – Modelo de Seguro-Caução
- vii. Anexo VII – Identificação dos Territórios de Portugal Continental

Anexo I

Glossário

ADC – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Autoridade de Gestão – Entidades públicas responsáveis pela gestão, acompanhamento e execução dos Programas Operacionais.

BIN - Bank Identification Number ou, em português, número de identificação bancária, que consiste no código que integra o número do cartão, impresso no mesmo e que identifica tanto o emissor do cartão como o associa a um utilizador.

Destinatários – Agregados familiares a quem sejam atribuídos os cartões sociais, em virtude de se tratar de famílias carenciadas.

Entidade Coordenadora – Entidades a quem compete a gestão dos destinatários, bem como assegurar a articulação com o ISS, I.P. e entre as várias organizações parceiras.

Entidades Mediadoras - Entidades a quem compete receber os cartões eletrónicos, assegurar a respetiva distribuição direta dos mesmos, de acordo com o número de destinatários a abranger, e realizar as ações de acompanhamento que permitam instruir as pessoas mais carenciadas sobre as regras de utilização do cartão eletrónico e a seleção dos géneros alimentares, de forma a promover o princípio da dieta equilibrada.

FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

FSE + – Fundo Social Europeu Mais, adotado pelo Regulamento (UE) 2021-1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que é o resultado de uma fusão do Fundo Social Europeu (FSE), da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), do FEAC, do Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI).

IGF – Inspeção Geral de Finanças.

NIF – Número de Identificação Fiscal.

NISS - Número de Identificação da Segurança Social.

Organismo Beneficiário - Organismo público ou privado, responsável pelo arranque ou pela execução da operação.

Organismo Intermédio - Um organismo público ou privado ao qual uma autoridade de gestão delegou competências e que age sob a sua responsabilidade, ou que desempenha funções em nome dessa autoridade, em relação aos beneficiários que executam as operações.

PIN – Código (senha) pessoal de acesso às funcionalidades do cartão, nomeadamente, para o pagamento e para a consulta de movimentos e de saldos

Pontos de venda – Estabelecimento comercial de venda de produtos alimentares pertencente a um retalhista e que seja aderente à rede da entidade prestadora de serviços.

Programa Operacional – Documento apresentado por um Estado-Membro e aprovado pela Comissão Europeia, que define uma estratégia de desenvolvimento com um conjunto coerente de prioridades a realizar com o apoio de um fundo europeu durante o período de programação, como por exemplo, o FSE+.

Território – Designação dada a uma determinada área geográfica, que tanto pode representar um concelho ou um conjunto de concelhos, cuja identificação consta do Anexo VII ao caderno de encargos

Titular do cartão – Pessoa do agregado familiar em nome de quem é emitido o cartão (associado ao respetivo NISS e NIF), que pode ser, ou não, o utilizador do cartão.

Utilizador do cartão – Pessoa(s) pertencente(s) ao agregado familiar do titular do cartão.

Anexo V

ACORDO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

[(Para efeitos do artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679 («RGPD»)]

Entre

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505305500, com sede social na Avenida 5 de Outubro, 175, Lisboa,
(«responsável pelo tratamento»)

E

ADJUDICATÁRIO, pessoa coletiva n.º [•], com sede social em [•].
(«subcontratante»),

A seguir denominados individualmente «parte» e coletivamente «partes».

As partes acordam nas seguintes cláusulas a fim de cumprirem os requisitos do RGPD e assegurarem a proteção dos direitos dos titulares de dados.

1. Objeto do Acordo

1. O presente Acordo estabelece os direitos e obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, aquando do tratamento de dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.
2. As cláusulas deste Acordo foram concebidas para assegurar o cumprimento pelas partes do artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou «RGPD»).
3. No contexto da prestação dos serviços descritos no caderno de encargos, o subcontratante tratará dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento em conformidade com este Acordo.

4. O presente Acordo tem prevalece sobre quaisquer disposições contidas noutros acordos entre as partes.
5. Encontram-se anexados ao presente Acordo dois apêndices que constituem sua parte integrante.
6. O Apêndice A contém informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a finalidade e a natureza do tratamento, o tipo de dados pessoais, as categorias de titulares de dados e a duração do tratamento.
7. O Apêndice B contém as medidas de segurança a aplicar pelo subcontratante.
8. As cláusulas constantes deste Acordo não isentam o subcontratante das obrigações que se lhe aplicam nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados («RGPD») ou de outra legislação.

1. Tratamento dos dados

1. O subcontratante trata os dados pessoais apenas para a prestação dos serviços descritos no caderno de encargos e de acordo com instruções documentadas do responsável pelo tratamento, a menos que o isso seja obrigado pelo direito da União ou do Estado-Membro que lhe é aplicável. Podem também ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser documentadas por escrito.
2. O subcontratante deve informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar, de forma fundamentada, que as instruções dadas pelo responsável pelo tratamento violarem o RGPD ou as disposições da UE ou de um Estado-Membro aplicáveis em matéria de proteção de dados.

3. Formas e condições de acesso à informação

1. O acesso à informação requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, de acordo com os três níveis de acessos estipulados no Caderno de Encargos, no ponto 2.2 das condições técnicas.
2. O ficheiro relativo à emissão de carregamento de cartões e ficheiro de reporte físico e financeiro (anexos III e IV ao caderno de encargos) são entregues por correio eletrónico, conforme descrito no caderno de encargos.

3. Em cumprimento das disposições legais aplicáveis, o sistema de informação procede ao registo, para efeitos de auditoria, de todas as consultas de informação realizadas no âmbito deste Acordo, conservando esses registos pelo prazo de 2 anos.

4. Confidencialidade

1. O subcontratante só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, consequentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.
2. O subcontratante deve, a pedido do responsável pelo tratamento, demonstrar que as pessoas em causa sob a sua autoridade se encontram sujeitas à obrigação de confidencialidade acima referida.

5. Utilização de subcontratantes ulteriores

1. O subcontratante deve cumprir os requisitos especificados no artigo 28.º, n.ºs 2 e 4, do RGPD, para poder contratar outro subcontratante (um subcontratante ulterior). Por conseguinte, o subcontratante não pode utilizar outro subcontratante (subcontratante ulterior) para a realização de atividades de tratamento por conta do responsável pelo tratamento sem a prévia autorização específica por escrito do responsável pelo tratamento.
2. O subcontratante só pode contratar subcontratantes ulteriores com a autorização prévia específica do responsável pelo tratamento. O subcontratante apresentará o pedido de autorização específica pelo menos 30 dias antes da contratação do subcontratante ulterior em questão.
3. Sempre que o subcontratante contrate um subcontratante ulterior para o exercício de atividades de tratamento específico por conta do responsável pelo tratamento, serão impostas a esse subcontratante ulterior, por força de contrato ou de outro ato jurídico nos termos do direito da UE ou de um Estado-Membro, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas neste Acordo, em especial a prestação de garantias suficientes para aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que o tratamento cumpra os requisitos deste Acordo e do RGPD.

Por conseguinte, o subcontratante é responsável por exigir que o subcontratante ulterior cumpra, pelo menos, as obrigações a que o subcontratante se encontra sujeito nos termos deste Acordo e do RGPD.

4. A pedido do responsável pelo tratamento, ser-lhe-á facultada uma cópia desse contrato de subcontratação e das alterações subsequentes, dando-lhe assim a oportunidade de assegurar que as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas neste Acordo são impostas ao subcontratante ulterior. As cláusulas relativas a questões comerciais que não afetem o conteúdo legal de proteção de dados do contrato de subcontratação ulterior não carecem de apresentação ao responsável pelo tratamento.
5. O subcontratante acordará com o subcontratante ulterior uma cláusula segundo a qual – em caso de insolvência do subcontratante – o responsável pelo tratamento será um terceiro beneficiário do contrato de subcontratação ulterior e terá o direito de executar o contrato contra o subcontratante ulterior contratado pelo subcontratante, nomeadamente permitindo que o responsável pelo tratamento instrua o subcontratante ulterior para apagar ou restituir os dados pessoais.
6. Se o subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante continua a ser plenamente responsável perante o responsável pelo tratamento no que se refere ao cumprimento das obrigações do subcontratante ulterior.

6. Transferências de dados para países terceiros

1. Qualquer transferência de dados pessoais para países terceiros pelo subcontratante só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento e deve ser sempre efetuada em conformidade com o disposto no RGPD.
2. No caso de as transferências para países terceiros, para cuja realização o subcontratante não tenha recebido instruções do responsável pelo tratamento, serem exigidas nos termos do direito da UE ou de um Estado-Membro aplicável ao subcontratante, este deve informar o responsável pelo tratamento desse requisito legal antes do tratamento, salvo se essa legislação proibir a prestação de tais informações por motivos importantes de interesse público.
3. Por conseguinte, sem instruções documentadas do responsável pelo tratamento, o subcontratante não pode:
 - (a) transferir dados pessoais para um responsável pelo tratamento ou subcontratante localizado num país terceiro;

- (b) transferir o tratamento de dados pessoais para um subcontratante ulterior localizado num país terceiro;
 - (c) contratar a realização do tratamento dos dados pessoais pelo subcontratante num país terceiro.
4. As cláusulas constantes deste Acordo não podem ser consideradas como cláusulas-tipo de proteção de dados na aceção do artigo 46.º, n.º 2, alíneas c) e d), do RGPD, nem este Acordo pode ser invocado pelas partes como um instrumento de transferência ao abrigo do Capítulo V do RGPD.
5. Constitui obrigação do subcontratante a comunicação ao responsável pelo tratamento, o país onde estão localizados os servidores que alojam os dados.

7. Obrigações do responsável pelo tratamento

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, o responsável pelo tratamento obriga-se a:
- (a) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
 - (b) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
 - (c) Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais.

8. Assistência ao responsável pelo tratamento

1. Tendo em conta a natureza do tratamento, o subcontratante deve prestar assistência ao responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das obrigações do responsável pelo tratamento de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD.
2. O subcontratante deve ainda, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, prestar assistência ao responsável pelo tratamento para assegurar o cumprimento:
- (a) da obrigação do responsável pelo tratamento de notificar a autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

- (b) da obrigação do responsável pelo tratamento de comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - (c) da obrigação do responsável pelo tratamento de efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
 - (d) da obrigação do responsável pelo tratamento de consultar a autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco.
3. O subcontratante deve comunicar imediatamente ao responsável do tratamento qualquer pedido de acesso aos dados pessoais proveniente de autoridade administrativa ou judicial.

9. Notificação de violação de dados pessoais

1. Em caso de qualquer violação de dados pessoais, o subcontratante notifica dessa violação o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada, após ter tido conhecimento de tal violação.
2. A notificação do subcontratante ao responsável pelo tratamento deve ter lugar no prazo máximo de 48 horas, após o subcontratante ter tomado conhecimento da violação de dados pessoais, a fim de permitir ao responsável pelo tratamento cumprir a sua obrigação de notificar a violação de dados pessoais à autoridade de controlo competente (cf. artigo 33.º do RGPD).
3. O subcontratante deve prestar assistência ao responsável pelo tratamento na notificação da violação de dados pessoais à autoridade de controlo competente, o que significa que impende sobre o subcontratante a obrigação de prestar assistência na obtenção das informações a seguir enumeradas, que, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do RGPD, devem ser indicadas na notificação do responsável pelo tratamento à autoridade de controlo competente:
 - (a) a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - (b) as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - (c) as medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento (e pelo subcontratante) para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

10. Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. As medidas de segurança a aplicar pelo subcontratante no Apêndice B, devem ser adotadas em respeito ao princípio da privacidade na conceção e privacidade por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD.

11. Restituição e destruição dos dados pessoais

1. Com a cessação do contrato, qualquer que seja a causa, o Subcontratante ou outro subcontratante legítimo, obrigam-se a restituir imediatamente uma cópia integral dos dados no mesmo formato do utilizado pelo responsável pelo tratamento aquando da comunicação àquela.
2. A restituição constará de auto datado e assinado pelas partes identificadas no número anterior.
3. O Subcontratante procederá à destruição da cópia dos dados pessoais restituídos, assim que o responsável pelo tratamento lho ordenar, entregando prova suficiente do ato, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais.

12. Auditoria e inspeção

1. O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo e permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor mandatado pelo responsável pelo tratamento.
2. O subcontratante deve facultar às autoridades de controlo que, nos termos da legislação aplicável, tenham acesso às instalações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, ou aos representantes que atuem por conta dessas autoridades de controlo, o acesso às instalações físicas do subcontratante mediante a apresentação de identificação adequada.

13. Acordo entre as partes sobre outros termos

1. As partes podem acordar outras cláusulas relativas à prestação do serviço de tratamento de dados pessoais, desde que não contrariem os requisitos resultantes do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do RGPD presente Acordo nem prejudiquem os direitos ou liberdades fundamentais do titular dos dados e a proteção conferida pelo RGPD.

14. Disposições Finais

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da assinatura de ambas as partes.
2. Após a sua entrada em vigor, ambas as partes têm o direito de solicitar a renegociação das cláusulas constantes deste Acordo caso a sua inadequação imponha essa renegociação.

Pelo responsável pelo tratamento

Nome [NOME]

Qualidade [CARGO]

Data [DATA]

Assinatura

Pelo subcontratante

Nome [NOME]

Qualidade [CARGO]

Data [DATA]

Assinatura

Apêndice A

Informações sobre o tratamento

A.1. O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento tem as seguintes finalidades:

- prestação de serviços de emissão, gestão, carregamento de «cartões eletrónicos sociais»;
- prestação de serviços de reporte financeiro relativo à utilização de «cartões eletrónicos sociais»;
- organização e disponibilização dos dados pessoais necessários à prestação dos referidos serviços numa plataforma informática destinada à operacionalização desses serviços.

A.2. O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento deve incidir principalmente sobre (a natureza do tratamento):

- Acesso, organização, utilização e conservação dos dados pessoais dos destinatários finais dos «cartões eletrónicos sociais», de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento, com vista à emissão, reemissão, cancelamento e bloqueio de «cartões eletrónicos sociais», emissão e desbloqueio de PIN's e apresentação de histórico das operações relativas aos «cartões eletrónicos sociais» (carregamento, data e valor das transações realizadas, saldo).

A.3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais sobre os titulares de dados pessoais:

- Nome, número de beneficiário da Segurança Social, endereço de correio eletrónico, número de telefone, morada;
- Informações relativas ao «cartão eletrónico social» do titular dos dados: respetiva emissão, bloqueio, cancelamento, emissão e desbloqueio de PIN, histórico dos carregamentos realizados (data e valor) e das transações realizadas com o cartão (data e valor), e respetivo saldo.

A.4. O tratamento inclui as seguintes categorias de titulares de dados:

- Destinatários finais dos «cartões eletrónicos sociais»

A.5. O tratamento de dados pessoais por parte do subcontratante por conta do responsável pelo tratamento pode ser efetuado quando este Acordo entrar em vigor e enquanto estiver em vigor o contrato para aquisição de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos cartões eletrónicos sociais.

Apêndice B

Segurança do tratamento

O subcontratante tem a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados pessoais, nos termos do artigo 32.º do RGPD. Tais medidas incluirão, consoante o que for adequado:

- (a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- (b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- (c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- (d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Anexo VI

Modelo de seguro caução

Seguro de caução n.º _____

1. Em nome e a pedido de _____ (Segurado), vem a _____ (Seguradora), pelo presente documento, prestar, a favor de Instituto da Segurança Social, I.P. (contraente público beneficiário), enquanto Tomador, um seguro-caução, até ao montante de 2.250.000,00€ (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil euros), destinado a caucionar o integral cumprimento da obrigação de afetação dos montantes transferidos do ISS, I.P. para o prestador de serviços ao fim previsto na alínea n) do n.º 5.1. do caderno de encargos do *ajuste direto para aquisição de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos cartões eletrónicos sociais*, assumida pelo garantido no âmbito do contrato celebrado com o contraente público beneficiário ao abrigo do ajuste direto identificado, o que faz nos termos da cláusula 7-A.^a do referido caderno de encargos.
2. O presente seguro caução funciona como se estivesse constituído em moeda corrente, responsabilizando-se a Seguradora, sem quaisquer reservas, e à primeira solicitação, a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ser interpelado por simples notificação escrita por parte do Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela interpelação.
3. Fica bem assente que a Seguradora garante, no caso de vir a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Segurado, sendo-lhe igualmente vedado opor ao contraente público beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Segurado se possa valer face à Seguradora.
4. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador.
5. A caducidade do presente seguro-caução depende de comunicação escrita do Tomador, feita à Seguradora, de que o Segurado cumpriu pontualmente a obrigação prevista na alínea n) do n.º 5.1. do caderno de encargos do ajuste direto identificado, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com menções especiais]

Anexo VII

Identificação dos Territórios de Portugal Continental

Distrito	N.º	Territórios de Portugal continental
Aveiro	01	Águeda
	02	Albergaria-a-Velha/ Sever do Vouga
	03	Anadia/ Mealhada/ Oliveira do Bairro
	04	Arouca/Castelo de Paiva
	05	Aveiro
	06	Espinho
	07	Estarreja/Murtosa
	08	Ílhavo/Vagos
	09	Oliveira de Azeméis/Vale de Cambra
	10	Ovar
	11	Santa Maria da Feira/ São João da Madeira
Beja	12	Moura/Barrancos/Serpa
	13	Beja/ Alvito/ Cuba/ Vidigueira/ Ferreira do Alentejo
	14	Castro Verde/ Mértola/ Almodôvar/ Ourique/ Aljustrel
	15	Odemira
Braga	16	Barcelos
	17	Braga
	18	Celorico de Basto /Cabeceiras de Basto
	19	Esposende
	20	Fafe
	21	Guimarães/ Vizela
	22	Póvoa de Lanhoso/ Vieira do Minho/ Amares
	23	Vila Nova de Famalicão
	24	Vila Verde/ Terras de Bouro
Bragança	25	Alfandega da Fé/Mogadouro / Vimioso / Miranda do Douro /

Distrito	N.º	Territórios de Portugal continental
	26	Torre de Moncorvo / Carrazeda de Ansiães / Vila Flor / Freixo de Espada à Cinta
	27	Mirandela / Macedo de Cavaleiros
	28	Bragança / Vinhais
Castelo Branco	29	Fundão / Penamacor
	30	Covilhã / Belmonte
	31	Castelo Branco / Vila Velha de Ródão / Idanha-a-Nova
	32	Sertã / Vila de Rei / Oleiros / Proença-a-Nova
Coimbra	33	Coimbra
	34	Vila Nova de Poiares/ Penacova /Arganil
	35	Cantanhede / Mira
	36	Lousã / Miranda do Corvo / Góis / Pampilhosa da Serra
	37	Oliveira do Hospital / Tábua
	38	Montemor- o-Velho
	39	Condeixa- a- Nova / Penela / Soure
	40	Figueira da Foz
Évora	41	Vila Viçosa / Alandroal / Borba / Estremoz
	42	Montemor- o-Novo / Vendas Novas
	43	Reguengos de Monsaraz / Mourão / Portel / Redondo
	44	Évora / Viana do Alentejo / Arraiolos / Mora
Faro	45	Albufeira
	46	Olhão
	47	Tavira
	48	Vila Real de S. António / Castro Marim / Alcoutim
	49	Lagos / Aljezur / Vila do Bispo
	50	Loulé / São Brás de Alportel
	51	Silves / Lagoa
	52	Faro
	53	Portimão / Monchique

Distrito	N.º	Territórios de Portugal continental
Guarda	54	Guarda/Sabugal
	55	Figueira Castelo Rodrigo / Meda / Pinhel / Almeida / Vila Nova de Foz Côa
	56	Trancoso / Aguiar da Beira / Fornos de Algodres / Celorico da Beira
	57	Seia / Gouveia / Manteigas
Leiria	58	Caldas da Rainha / Óbidos
	59	Figueiró dos Vinhos / Ansião / Alvaiázere / Pedrogão Grande / Castanheira de Pera
	60	Marinha Grande
	61	Leiria
	62	Porto de Mós / Batalha
	63	Alcobaça / Nazaré
	64	Peniche / Bombarral
	65	Pombal
Lisboa	66	Amadora
	67	Torres Vedras / Sobral Monte Agraço
	68	Lisboa
	69	Mafra
	70	Lourinhã / Cadaval
	71	Vila Franca de Xira / Arruda dos Vinhos
	72	Sintra
	73	Alenquer / Azambuja
	74	Loures
	75	Oeiras
	76	Cascais
	77	Odivelas
Portalegre	78	Elvas / Campo Maior
	79	Portalegre / Arronches / Marvão / Castelo de Vide / Nisa / Monforte / Crato
	80	Ponte de Sor / Avis / Gavião / Alter do Chão / Fronteira / Sousel

Distrito	N.º	Territórios de Portugal continental
Porto	81	Amarante
	82	Felgueiras
	83	Gondomar
	84	Lousada
	85	Maia
	86	Marco de Canaveses/Baião
	87	Matosinhos
	88	Paços de Ferreira
	89	Paredes
	90	Penafiel
	91	Porto
	92	Póvoa de Varzim
	93	Santo Tirso
	94	Trofa
	95	Valongo
	96	Vila do Conde
	97	Vila Nova de Gaia
Santarém	98	Ourém
	99	Almeirim / Alpiarça
	100	Santarém / Cartaxo / Rio Maior
	101	Benavente
	102	Salvaterra de Magos / Coruche
	103	Entroncamento / Chamusca / Constância / Vila Nova da Barquinha / Golegã
	104	Abrantes / Sardoal / Mação
	105	Torres Novas / Alcanena
	106	Tomar / Ferreira do Zêzere
Setúbal	107	Almada
	108	Barreiro
	109	Grândola/ Alcácer do Sal
	110	Moita

Distrito	N.º	Territórios de Portugal continental
	111	Montijo/Alcochete
	112	Palmela
	113	Santiago do Cacém/Sines
	114	Seixal
	115	Sesimbra
	116	Setúbal
Viana do Castelo	117	Arcos de Valdevez/ponte da Barca
	118	Monção/Valença/Melgaço
	119	Vila Nova de Cerveira / Paredes de Coura / Caminha
	120	Ponte de Lima
	121	Viana do Castelo
Vila Real	122	Chaves / Montalegre / Boticas
	123	Alijó / Sabrosa / Murça
	124	Vila Real / Mondim de Basto / Ribeira de Pena
	125	Peso da Régua / Santa Marta Penaguião / Mesão Frio
	126	Valpaços / Vila Pouca de Aguiar
Viseu	127	Lamego
	128	Moimenta da Beira / Tarouca / Sernancelhe / Tabuaço / Armamar / Penedono / São João da Pesqueira
	129	São Pedro do Sul / Oliveira de Frades / Vouzela
	130	Vila Nova de Paiva / Sátão / Castro Daire
	131	Cinfães / Resende
	132	Viseu
	133	Tondela
	134	Santa Comba Dão / Mortágua / Carregal do Sal
	135	Mangualde / Nelas / Penalva do Castelo